



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
- Coordenação de Contratos -

**CONVÊNIO Nº. 4/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE.**

Aos treze dias do mês de julho de 2015 nesta Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presente de um lado **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Eucaliptos, inscrita no CNPJ/MF nº. 95.422.986/0001-02, neste Ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. **Elói Kuhn**, inscrito no CPF sob o Nº.286.814.600-72, doravante designado **CONCEDENTE**, e, de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE** entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.916.640/0001-60, com sede em Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Av. das Araucárias, 550- Bairro Eucaliptos, CEP 83.820-068, Fone: (41)-3608-1716, E'mail: produtoresrurais.frg@hotmail.com neste ato representado por seu presidente Sr. **Carlos Júnior Hikishima**, CPF: 963.236.809-63. adiante designada **TOMADORA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio entre o Município de Fazenda Rio Grande e **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, a conjugação de esforços para fortalecimento de toda a cadeia produtiva agrícola do Município, os quais constam especificamente no Plano de Trabalho de 2015, com as respectivas metodologias de trabalho estabelecidas pelo Departamento de Agricultura, anexo ao processo nº 568/2015.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE**

**Cabe ao Município de Fazenda Rio Grande:**

1. Repassar à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, a importância de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) especificado no cronograma de desembolso anexo ao Processo nº. 568/2015, em 03 (três) parcelas até o último dia útil do trimestre, da seguinte maneira:

1.1 a) 1ª Parcela: Da Assinatura do Convênio – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aquisição imediata de um trato 75 cv traçado com comando hidráulico no valor aproximado de R\$80.000,00(oitenta mil reais) e R\$20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição imediata de combustível, peças e possíveis consertos em toda a patrulha agrícola remanescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
- Coordenação de Contratos -

- 1.2 b) 2ª Parcela: Em 27/08/2015- R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para combustível, reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a patrulha agrícola;
- 1.3 c) 3ª Parcela: Em 01/10/2015 - R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para combustível, reparos, aquisição de peças e manutenção preventiva de toda a patrulha agrícola;

2. Divulgar as ações integradas entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, através dos meios de comunicação existentes no município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA TOMADORA**

**Cabe a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE:**

1. Atender sistematicamente 100 (cem) pequenos agricultores familiares e por demanda outros produtores ainda não formalizados (chácaras, agricultores urbanos, etc).
2. Atender algumas necessidades sociais urbanas (corte de grama, hortas escolares, etc).
3. A curto prazo (imediatamente): adquirir um novo tratores com 75 cv traçado novo, com repasse imediato do Município para conserto e reposição de peças de toda a patrulha.
4. A longo prazo (3 anos): Renovação de toda a Patrulha Agrícola, sendo possível o Município reaver parte do investimento com o leilão de tratores usados e implementos usados.
5. Prestar contas do recurso financeiro recebido até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao último mês do período a que se refere a verba transferida.
6. Organizar reuniões de avaliação e estabelecer estratégias de ação de cada área, em conjunto com as equipes técnicas do município, trimestralmente.
7. Fornecer o número da conta corrente específica para este convênio, ficando tal conta sob a responsabilidade do presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE**, ou pessoas por ela designada.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do convênio ficará a cargo do servidor Eli César Quirino, inscrito no CPF sob o nº: 041.136.749-44.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

Os recursos para a execução do presente Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Funcional	Fonte	Código Reduzido
07.04 08.244.0008. 2.036.3.3.90.30	3819	665

**CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas será feita pela **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE** diretamente à Prefeitura Municipal de Fazenda Grande, de acordo com a Resolução nº. 28/2011 TCE/PR, até o 16º (décimo sexto) dia do mês subsequente ao último mês do período a que se refere a verba transferida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**  
- Coordenação de Contratos -

§1º - O prazo a que se refere o caput desta cláusula deve ser antecipado caso o décimo sexto dia não seja considerado dia útil.

§2º - A prestação de contas do último repasse deverá ser feita até o dia 20/12/2015, com restituição do saldo remanescente ao Tesouro Nacional.

§3º - A Entidade deverá observar o contido na Lei nº. 8.666/93, bem como o disposto no Parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal de 1988.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

§1º - Findo esse prazo, o convênio ficará automaticamente encerrado, caso as partes não se pronunciem contrariamente por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término final aqui estabelecido.

§2º - A rescisão do presente Termo de Convênio poderá ser unilateral, mediante comunicado de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou amigavelmente.

§3º - Este convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, por conveniência dos participantes, com exceção do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

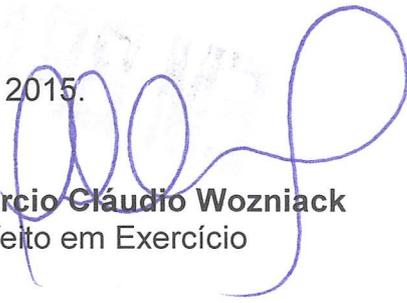
Os participantes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, para dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste termo e, que não puderem ser solucionadas entre as partes.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2015.

p/CONCEDENTE

  
**Elói Kohn**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício

  
**Eli César Quirino**  
Fiscal do Contrato

  
**Alexandre Jankovski Botto de Barros**  
Procurador do Município-OAB/PR nº 47.878

p/ TOMADORA

  
**Carlos Júnior Hikishima**  
Presidente da Associação dos Produtores  
Rurais de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:

  
**Genilce da Rocha Leite**  
Coordenação de Contratos  
Matricula: 21801

  
**Jéssica Alessandra Bruin Ramos**  
Assessor e Coordenador

**EM BRANCO**